



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO n. 08/2025

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEITADO	<input type="checkbox"/>
17 de FEVEREIRO de 2025.	
	
Presidente	

SÚMULA: Propõe ao Executivo Municipal, que avalie a possibilidade da inclusão junto à Lei Municipal nº 576/2001 – Estatuto do Servidor Municipal, para a inclusão da previsão de Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

NOELI APARECIDA DE OLIVERIA ALGERI,
Vereadora com Assento nesta Egrégia Casa de Leis, vem juntamente com os demais que com a presente concordam, propor o constante da súmula desta Indicação:

JUSTIFICATIVA:

Analisando o artigo 71, da Lei Municipal nº 576/2001, percebemos que o mesmo trata das licenças, sendo que as duas hipóteses contempladas são as de doença de pessoa da família e exercício de atividade política.

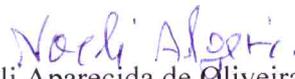
Notamos então que a Legislação Municipal foi silente no tocante à Licença Maternidade. De outra senda, percebemos que outros Municípios da região, a exemplo de Santo Antonio do Sudoeste, já possuem a regulamentação nos mesmos moldes que propomos agora, ou seja, a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, assim como ocorre no âmbito dos servidores federais e estaduais.

Assim sendo, nada mais justo que equipararmos as servidoras municipais àquelas servidoras da região da fronteira, que já possuem a garantia da Licença Maternidade de 180 dias.

Concluo então com a sugestão de que acrescentemos o inciso III ao artigo 71 da Lei 576/2001, para constar a Licença Maternidade como licença legalmente regulamentada em âmbito municipal e a criação dos artigos 73-A e assim por diante, conforme necessidade, para que possamos regulamentar as concessões, prazos de concessão nunca inferiores a 180 (cento e oitenta) dias entre outras que se fizerem necessárias.

Era o que tinha à propor

Pranchita/PR, em 14 de fevereiro de 2025


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Vereadora